



MINAS GERAIS

VENDA AVULSA: CADERNO I: R\$1,00 • CADERNO II: R\$1,00



CIRCULA EM TODOS OS MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO

ANO 126 – Nº 158 – 48 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, SÁBADO, 25 DE AGOSTO DE 2018

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governo do Estado	1
Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais	3
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Secretaria de Estado de Cultura	3
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário	3
Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais	3
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	3
Secretaria de Estado de Esportes	4
Secretaria de Estado de Fazenda	4
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	6
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	7
Secretaria de Estado de Saúde	11
Secretaria de Estado de Administração Prisional	12
Secretaria de Estado de Segurança Pública	13
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social	13
Secretaria de Estado de Educação	13
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas	17
Controladoria-Geral do Estado	17
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	18
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	18
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais	24
Editais e Avisos	24

DECRETO NE Nº 415, DE 24 DE AGOSTO DE 2018.

Abre crédito suplementar no valor de R\$516.460.284,28.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 22.943, de 12 de janeiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$516.460.284,28 (quinhentos e dezesseis milhões quatrocentos e sessenta mil duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 22.943, de 12 de janeiro de 2018.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;

II – do saldo financeiro do convênio nº 818835/2015, firmado em 24 de dezembro de 2015 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Justiça, no valor de R\$71.944,09 (setenta e um mil novecentos e quarenta e quatro reais e nove centavos);

III – do saldo financeiro de contrapartida ao convênio nº 818835/2015, firmado em 24 de dezembro de 2015 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Justiça, no valor de R\$300,00 (trezentos reais);

IV – do saldo financeiro do convênio nº 135/2014, firmado em 12 de fevereiro de 2014 entre o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais e a Minas Gerais Participações S.A., no valor de R\$72.846,74 (setenta e dois mil oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos);

V – do excesso de arrecadação da receita de Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS, no valor de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 24 de agosto de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 415, de 24 de agosto de 2018) (registrado no Siafi/MG sob o número 89)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
	R\$
1251.06181110-4.271-0001-4490-0-10.3	300,00
1251.06181110-4.271-0001-4490-0-24.1	71.944,09
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	
1491.04122044-4.137-0001-3390-0-10.1	14.050.000,00
EGE SEC. FAZENDA-ENCARGOS DIVERSOS	
1911.04123701-2.010-0001-3390-0-10.1	840.193,45
PARTICIPAÇÃO NO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS	
1915.04123702-7.700-0001-4590-0-10.1	1.400.000,00
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2301.15451026-4.007-0001-4490-1-70.1	72.846,74
INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2331.28846702-7.004-0001-3190-0-73.9	25.000,00
FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA	
4461.09272702-7.037-0001-3190-0-58.1	350.000.000,00
4461.09272702-7.205-0001-3190-0-58.1	75.000.000,00
4461.09272702-7.225-0001-3190-0-58.1	75.000.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	516.460.284,28

INCISO I DO ART. 2º DESTE DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	
	R\$
1491.04131070-2.037-0001-3390-0-10.1	14.050.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
1991.99999999-9.999-0001-9999-0-10.1	1.400.000,00
INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2331.19122701-2.002-0001-3390-0-73.1	25.000,00
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	
2381.24722074-4.179-0001-3390-0-10.1	840.193,45
TOTAL DA ANULAÇÃO	16.315.193,45

*DECRETO Nº 47.471, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

Altera o Decreto nº 44.005, de 8 de abril de 2005, que dispõe sobre a lotação, a codificação e a identificação dos cargos de provimento efetivo das carreiras instituídas pelas Leis nº 15.461, nº 15.462, nº 15.463, nº 15.464, nº 15.465, nº 15.466, nº 15.467, nº 15.468, nº 15.469 e nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005, e pela Lei nº 20.822, de 30 de julho de 2013, e dá outras providências. (MG 22/08/2018)

RETIFICAÇÃO:

No Anexo I, nas linhas correspondentes às carreiras de Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento e de Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, onde se lê:

Carreira	Quantitativo	Código da Carreira	Sigla ou Órgão da Entidade	Identificação do cargo
(...)				
Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento	9	ASGPD	TU	ASGPD TU 599 a TU 608.
Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento	20	ANGPD	TU	ANGPD TU 510 a TU 531.

”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 45 da Lei nº 22.549, de 30 de junho de 2017, com as alterações promovidas pelo art. 9º e pelo inciso III do art. 15, ambos da Lei nº 23.090, de 21 de agosto de 2018,

DECRETA:

Art. 1º – As alíneas “b” e “c” do item 75 da Parte I do Anexo IV do Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o referido item acrescido dos subitens 75.14 a 75.16 a seguir:

	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
75	b) para operação realizada de 1º de julho a 9 de agosto de 2018:	80			
(...)	c) para operação realizada a partir de 10 de agosto de 2018:	100			
	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
75.14	A relação das distribuidoras credenciadas e respectivos volumes máximos que serão adquiridos pelo prestador de serviço de transporte rodoviário público de passageiros deverá constar como anexo ao regime especial de que trata a alínea “b” do subitem 75.1.				
75.15	Havendo necessidade de alteração dos fornecedores constantes do anexo do regime especial, o beneficiário deverá protocolizar comunicação na Delegacia Fiscal da circunscrição do transportador, a qual se encarregará da atualização do referido anexo e dos respectivos termos de adesão, mediante alteração de ofício.				
75.16	As alterações de fornecedores comunicadas pelo beneficiário não poderão alterar o volume máximo a ser adquirido, calculado na forma do subitem 75.3, constante do regime especial concedido.				

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de agosto de 2018.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 24 de agosto de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL